	^
	55145012
	nforme o código: 3949C8FF-BCDF529F-07B550C6-55145D
	57
	6
	S
	55
	78
	2
	5
ز	Ę
Ŋ	ç
E SOUZA	ă
Ñ	Ш
퓝	α
Ö	9
ö	30
X.	ċ
ΜŽ	ë
9	ý
Ã	C
ž	Ě
ē	Ę
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	spede e informe o código: 3949C8FF-BCDE529F-07B550C6-55145
ĕ	φ
늗	ě
g	1/2
ento foi assinado dig	v hr/sped
ğ	S
Ĕ.	2
ass	ď
<u>.</u>	+
₽	<u>"</u>
en	S.
Ę	2
9	2.0
е	ŧ
Este document	4
_	nferência acesse o site h
	ď
	ď
	ď
	<u>7</u>
	ê
	f
	Ē

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº653/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10969/2018.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Clemyson Marques Antunes
- 4- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4.697
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Notificação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** do presente Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Clemyson Marques Antunes, nos moldes do artigo 148, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Clemyson Marques Antunes, no sentido de sanar a impropriedade posta no item 9 do Relatório/Voto e excluir a multa do item 10.2 do Acórdão nº 1052/2019- TCE Tribunal Pleno (fls.1407/1408), mantendo, contudo, o julgamento pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Codajás, exercício 2017, bem como os demais itens do Decisório:
- **7.3. Notificar** o Sr. Clemyson Marques Antunes, por intermédio de sua procuradora habilitada nos autos, e demais interessados, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão.
- 8- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 1 de Julho de 2020
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

ste documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	te http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 3949C8FE-BCDE599E-07B55OC-55145D19
ste c	t h
ЕŜ	o cito
	nferência acesse o
	ť

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº653/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral